

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
03 / 02 / 26	
ÀS 9:35	Horas
Ass:	

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 02 de fevereiro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 131, de 2025**, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

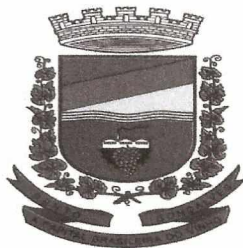
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador  **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dra. Patrícia Brun Perizzolo
Advogado - OAB/RS nº 33.437
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da
Lei Municipal nº 6.941/2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o título do CAPÍTULO III e da SUBSEÇÃO I da Seção I da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
(...)

Subseção I

DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 61, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O equacionamento do *déficit* atuarial do Município dar-se-á mediante contribuição suplementar.

Art. 3º Fica alterado o art. 61-A, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.61-A. A contribuição suplementar do Município para o equacionamento do *déficit* atuarial será conforme tabela abaixo, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V, do art. 65-A, desta Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	Saldo Devedor R\$	Juros R\$	Parcela R\$	Alíquota %	Base de Incidência R\$
01/2025 a 12/2025	1.111.840.590,41	55.814.397,65	53.145.095,19	46,13%	115.219.506,43
01/2026 a 12/2026	1.114.509.893,06	55.948.396,63	54.691.552,02	46,13%	118.572.252,18
01/2027 a 12/2027	1.115.766.737,67	56.011.490,23	58.570.828,18	48,00%	122.022.558,70
01/2028 a 12/2028	1.113.207.399,73	55.883.011,47	60.275.167,15	48,00%	125.573.264,89
01/2029 a 12/2029	1.108.815.244,05	55.662.525,25	60.090.690,90	46,50%	129.227.292,26
01/2030 a 12/2030	1.104.387.078,40	55.440.231,34	59.844.441,30	45,00%	132.987.647,33
01/2031 a 12/2031	1.099.982.868,44	55.219.140,00	59.532.979,48	43,50%	136.857.424,09
01/2032 a 12/2032	1.095.669.028,95	55.002.585,25	59.152.718,77	42,00%	140.839.806,60
01/2033 a 12/2033	1.091.518.895,43	54.794.248,55	58.699.918,97	40,50%	144.938.071,53
01/2034 a 12/2034	1.087.613.225,01	54.598.183,90	58.170.680,46	39,00%	149.155.590,93
01/2035 a 12/2035	1.084.040.728,44	54.418.844,57	57.560.938,10	37,50%	153.495.834,94
01/2036 a 12/2036	1.080.898.634,91	54.261.111,47	56.866.454,90	36,00%	157.962.374,72
01/2037 a 12/2037	1.078.293.291,48	54.130.323,23	56.082.815,43	34,50%	162.558.885,30
01/2038 a 12/2038	1.076.340.799,29	54.032.308,12	55.205.419,06	33,00%	167.289.148,67
01/2039 a 12/2039	1.075.167.688,35	53.973.417,96	54.504.924,21	31,66%	172.157.056,89
01/2040 a 12/2040	1.074.636.182,10	53.946.736,34	55.293.700,62	31,21%	177.166.615,24
01/2041 a 12/2041	1.073.289.217,82	53.879.118,73	56.902.679,21	31,21%	182.321.945,57
01/2042 a 12/2042	1.070.265.657,34	53.727.336,00	58.558.477,10	31,21%	187.627.289,66
01/2043 a 12/2043	1.065.434.516,24	53.484.812,72	60.262.456,67	31,21%	193.087.012,73
01/2044 a 12/2044	1.058.656.872,28	53.144.574,99	62.016.019,95	31,21%	198.705.607,02
01/2045 a 12/2045	1.049.785.427,32	52.699.228,45	63.820.609,76	31,21%	204.487.695,49
01/2046 a 12/2046	1.038.664.046,01	52.140.935,11	65.677.710,91	31,21%	210.438.035,61
01/2047 a 12/2047	1.025.127.270,21	51.461.388,96	67.588.851,42	31,21%	216.561.523,29
01/2048 a 12/2048	1.008.999.807,75	50.651.790,35	69.555.603,76	31,21%	222.863.196,93
01/2049 a 12/2049	990.095.994,34	49.702.818,92	71.579.586,18	31,21%	229.348.241,52
01/2050 a 12/2050	968.219.227,08	48.604.605,20	73.662.463,99	31,21%	236.021.992,91
01/2051 a 12/2051	943.161.368,29	47.346.700,69	75.805.950,98	31,21%	242.889.942,25
01/2052 a 12/2052	914.702.118,00	45.918.046,32	78.011.810,80	31,21%	249.957.740,46
01/2053 a 12/2053	882.608.353,53	44.306.939,35	80.281.858,42	31,21%	257.231.202,89
01/2054 a 12/2054	846.633.434,45	42.500.998,41	82.617.961,64	31,21%	264.716.314,12
01/2055 a 12/2055	806.516.471,22	40.487.126,86	85.049.284,50	31,22%	272.419.232,88
01/2056 a 12/2056	761.954.313,58	38.250.106,54	87.524.113,95	31,22%	280.346.297,08
01/2057 a 12/2057	712.680.306,17	35.776.551,37	90.070.957,88	31,22%	288.504.029,09
01/2058 a 12/2058	658.385.899,66	33.050.972,16	92.691.911,84	31,22%	296.899.141,05
01/2059 a 12/2059	598.744.959,99	30.056.996,99	95.389.132,32	31,22%	305.538.540,43
01/2060 a 12/2060	533.412.824,65	26.777.323,80	98.164.838,61	31,22%	314.429.335,70
01/2061 a 12/2061	462.025.309,85	23.193.670,55	101.021.314,52	31,22%	323.578.842,16
01/2062 a 12/2062	384.197.665,88	19.286.722,83	103.960.910,37	31,22%	332.994.587,99
01/2063 a 12/2063	299.523.478,34	15.036.078,61	106.986.044,84	31,22%	342.684.320,43
01/2064 a 12/2064	207.573.512,11	10.420.190,31	110.099.206,99	31,22%	352.656.012,15
01/2065 a 12/2065	107.894.495,42	5.416.303,67	113.310.799,10	31,22%	362.917.867,82
01/2066 a 12/2066	0,00	-	-	-	-



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Revoga-se o art. 61-B, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº 7.203, de 17 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____
dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal